

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ e-mail: prefbertolinia@gmail.com

TERMO DE ADESÃO Nº 002-2023 - SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO FLORESTAIS DE DE BERTOLÍNIA-PI

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, com sede na Av. Presidente Médici, 332- Centro- Bertolínia-PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, brasileiro, casado, CPF nº 493.106.311-04 e de Cédula de Identidade nº 1.225.884-SSP-DF, residente e domiciliado na Praça Dom Augusto, 10- Centro, Bertolínia-PI, e de outro lado o Sr. JOÃO BATISTA LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, CPF: 070.784.283-23, residente e domiciliado na Rua Elizeu Martins, s/n- Centro, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, celebrar o presente SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO FLORESTAIS DE BERTOLÍNIA-PI, mediante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Brigada Voluntária de Incêndio Florestais de Bertolínia-PI, serve como instrumento de complemento a uma atuação preliminar e preventiva de combate a pequenos focos de incêndio florestal ou de vegetação nativa no município em caso de necessidade em relação ao tamanho do evento poderá ser convocado para atuação em conjunto com a brigada especializada do corpo de bombeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Voluntário desempenhará as seguintes atividades: Brigada Municipal Civil de Combates a Incêndios, observadas as normas institucionais pertinentes, no órgão da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no período de 14 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA QUARTA:

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUINTA:

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA:

São direitos do prestador de serviços voluntários:

- 6.1 Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade.
- 6.2 Ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou continuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços.
- 6.3- Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento.

Bertolinia-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 - Centro CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ e-mail: prefbertolinia@gmail.com

- 6.4- Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados.
- 6.5- Ser reconhecido pela municipalidade pelos serviços prestados de forma voluntária, não só de interesse público, como também de grande relevância social.
- 6.6- Ter á sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

São deveres do prestador se serviços voluntários, dentre outros:

- 7.1- Manter comportamento compatível com sua atuação.
- 7.2- Ser assíduo no desempenho de suas atividades.
- 7.3- Identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço.
- 7.4- Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral.
- 7.5- Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado.
- 7.6- Justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviços voluntário.
- 7.7- Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.
- 7.8- Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA OITAVA:

- O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se:
- 8.1- A não utilizar as informações confidencias a que tiver acesso, para gerar beneficio próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.
- E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO FLORESTAIS DE BERTOLÍNIA-PI, assinado em 02(duas) vias de igual teor.

Bertolínia-Pl, 14 de Março de 2023.

104

GERALDO FONSECA

Assiriado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA-49310631104

CORREIA:49310631

Assiriado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA-49310631104

DNI := BR, 0 = ICP-Brasid, 0 u = Secretaria da Receita Federal do Brasil - REF, 0 u = FR VALID REB VS, 0 u = AR ABSOLUTA CERTEICADO VALID REB VS, 0 u = AR ABSOLUTA CERTEICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=20520126000102. cn=GERALDO FONSECA CORREIA 49310631104 Dados: 2023.03.15.09:05:13-03'00'

> Geraldo Fonseca Correia Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA LOPES DA SILVA

Voluntário